



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº. 1075/2015.

Amontada-Ce, 06 de maio de 2015.

Dispõe sobre a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher nos serviços de urgência e emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que à **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência emergência e PSFs/Hospital municipal de acordo com a Lei Federal nº. 10.778, de 24 de novembro de 2003 que Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 2º. Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual psicológica ou doméstica.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada elaborar formulário de notificação oficial disponibilizando este material a todas as unidades de saúde, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do município de Amontada.

Art. 4º. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde Médico ou enfermeiro que realizar o atendimento.

Art. 5º. A disponibilização de dados do Arquivo de Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o das divisões de epidemiologia da Secretaria da Saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados.

Paragrafo único: Os dados a que se refere o "caput" só serão disponibilizados para:

1. A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Amontada;
3. Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
4. Conselho Municipal da Mulher;
5. Centro de Referência da Assistência Social e Vigilância SócioAssistencial;



Art. 6º. A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Secretaria da Saúde, boletim contendo:

- I - o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II - o tipo de violência atendida.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

Art. 8º. A secretaria de Saúde fará os encaminhamento dos casos aos órgãos competentes: Delegacia Civil, CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social e ao Conselho da Mulher.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 06 de maio de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 06 de maio de 2015 a LEI Nº 1075/2015 que **“Dispõe sobre a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher nos serviços de urgência e emergência”**.

Amontada-Ceará, 06 de maio de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce